



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)**  
**PARECER**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5313, DE 2025.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 14 de julho de 2025.

**Matéria:** Prorroga-se o prazo de 12(doze) meses a vigência da Lei Municipal nº3.569, de 09 de junho de 2015, que dispõe acerca do Plano Municipal de Educação – PME

**Relator:** Ver. Paulo Pereira – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.313, de 2025, que dispõe acerca da Prorrogação pelo prazo de 12(doze) meses a vigência da Lei Municipal nº3.569, de 09 de junho de 2015, que dispõe acerca do Plano Municipal de Educação – PME.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, constata-se que esta matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal, art. 23, inciso V, art.30, I e II, e Lei Orgânica Municipal, art.8º quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal ou estadual no que for cabível. De mesma forma, considerando que a proposição versa sobre a organização e funcionamento da Administração local e a prestação de serviços como o ensino público, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município. Uma vez que, objetivamente, somente está se adequando à vigência do Plano Nacional de Educação – PNE, recentemente prorrogada pela Lei Federal nº14.934, de 25 de julho de 2024, com sua vigência estendida até 31 de dezembro de 2025. Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5313, de 2025.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5313, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Caçapava do Sul/RS, 01 de agosto de 2025.

**Ver. Paulo Pereira - PDT**

Relator da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 30/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.313, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 01 de agosto de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT

Presidente da CIDBES

**Ver. Paulo Pereira - PDT**

Membro/Relator da CIDBES

**Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: AUSENTE**

**Relator: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Peter Linhares (PDT)**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

